



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre ..... 850\$
A 1.ª série	»	600\$	» ..... 350\$
A 2.ª série	»	600\$	» ..... 350\$
A 3.ª série	»	600\$	» ..... 350\$
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
A estes preços acrescam os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 504/77:

Fixa os efectivos dos quadros permanentes de sargentos e praças do activo da classe de fuzileiros.

### Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho Normativo n.º 230/77:

Determina que a Comissão Instaladora da Comissão da Condição Feminina se mantenha em exercício de funções até à posse do presidente da referida Comissão.

### Ex-Ministério da Marinha:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do ex-Ministério.

### Ministério do Trabalho:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 163, de 16 de Julho de 1977, inserindo o seguinte:

### Ministério do Trabalho:

Decreto-Lei n.º 288-A/77:

Adita os artigos 12.º e 13.º ao Decreto-Lei n.º 49-A/77, de 12 de Fevereiro (condicionamento dos aumentos salariais e das remunerações complementares).

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 504/77

de 7 de Dezembro

1. Os quadros do activo de sargentos e praças da Armada da classe de fuzileiros, que totalizam actual-

mente 2946 homens, excluídos os segundos-grumetes, encontram-se desajustados face às condições actuais, que apontam para uma estruturação das unidades de fuzileiros marcadamente diferente da definida na altura em que foram inicialmente criadas.

2. O facto de se tratar de uma classe de criação relativamente recente e a circunstância ainda de se tratar da que maior empenhamento teve durante o período de guerra, em que existiu a preocupação de proceder ao rápido completamento de efectivos, conduziram a profundos desequilíbrios nos quadros, dificilmente sanáveis, dado que, na esmagadora maioria, a classe é constituída por pessoal permanente. A realidade é que se dispõe de efectivos desajustados às necessidades previsíveis e que, em muitos casos, mercê do desgaste sofrido ao longo de vários anos de guerra, não satisfazem inteiramente aos elevados requisitos de preparação exigidos pelas missões que lhes são atribuídas. Por outro lado, e em consequência de circunstâncias já referidas, os quadros não são passíveis de qualquer movimentação, conduzindo, a menos que sejam tomadas as medidas adequadas, a gradual envelhecimento e inoperância. Encontram-se, além disso, estruturados em condições que, mesmo em situação do seu equilíbrio, oferecem muito reduzidas possibilidades de renovação adequada, o que, de resto, sucede nos quadros das restantes classes.

3. Torna-se, assim, imperativa a adopção de soluções que, sem comprometerem o futuro nem implicarem encargos financeiros muito elevados em relação aos presentemente suportados, permitem uma aproximação gradual da situação de equilíbrio, que se prevê possa ser atingida em poucos anos.

Foi assim entendido constituir solução mais adequada criar, com carácter transitório, por um período estimado em seis anos, uma subclasse com quadro próprio, a preencher de forma escalonada, para onde será transferido, em cada posto e de acordo com normas a estabelecer, o pessoal desta classe que revele menor aptidão para funções operacionais, o que, se acompanhado de uma política criteriosa de admissões e tidas em conta as baixas previsíveis, se espera conduza a um equilíbrio dinâmico dos quadros em período relativamente curto.

4. A criação recente, nos três ramos das forças armadas, dos novos postos de sargento-mor e sargento-chefe obrigava também a um reajustamento dos quadros, nos quais, contrariamente à norma que vinha sendo seguida de há longos anos e em conformidade com a estrutura de carreira estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 732/76, de 15 de Outubro, se achou mais pertinente figurar apenas o pessoal permanente, dado que os quantitativos do restante estão dependentes das necessidades de completamento e de alimentação daqueles, sendo, conseqüentemente, variáveis.

Nestes termos:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros permanentes de sargentos e praças do activo da classe de fuzileiros são os constantes no mapa n.º 1 anexo ao presente diploma.

Art. 2.º Os efectivos de pessoal em prestação de serviço militar obrigatório da classe referida no artigo anterior não figuram no mapa a que aí se alude, mas o seu número não deverá exceder o que constar anualmente do orçamento de despesa da Marinha, sem deixar de ser, todavia, o indispensável para apropriada alimentação dos quadros e satisfação das necessidades do seu completamento.

Art. 3.º — 1 — Na classe de fuzileiros, e durante um período transitório necessário para se atingir um desejável equilíbrio dos quadros, existirá uma subclasse designada por subclasse de equipagem, alimentada lateralmente, em cada posto, pelo pessoal da classe e com os efectivos máximos indicados no mapa n.º 2, a deduzir dos agora para esta fixados, indicados para a classe, no seu conjunto, no mapa referido no artigo 1.º

2 — As condições de transferência para o quadro da subclasse de equipagem e o escalonamento dessa transferência serão regulados por portaria do Chefe do Estado-Maior da Armada.

3 — A carreira dos militares transferidos para a subclasse de equipagem processar-se-á em condições paralelas às do restante pessoal e de acordo com a movimentação do respectivo quadro, não podendo, no entanto, ser promovido qualquer militar no quadro da subclasse sem que no quadro de origem hajam logrado promoção todos os militares com condições de promoção que nesse quadro se encontravam à sua direita.

Art. 4.º O primeiro provimento nos postos de sargento-chefe e de sargento-mor só poderá ter lugar, respectivamente, em 1978 e 1979.

Art. 5.º Os quadros fixados no mapa n.º 1 entram em vigor em 1 de Julho de 1977, sendo referida a 1 de Outubro de 1977 a transferência para a subclasse de equipagem do pessoal que nesta deva ingressar, de acordo com o escalonamento previsto no n.º 2 do artigo 3.º, e a 1 de Outubro de cada ano as transferências subsequentes.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 26 de Outubro de 1977.

Promulgado em 23 de Novembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

#### MAPA N.º 1

(A que se refere o artigo 1.º)

##### Efectivos dos quadros permanentes do activo de sargentos e praças da classe de fuzileiros

Postos	Efectivos
Sargento-mor .....	4
Sargento-chefe .....	11
Sargento-ajudante .....	39
Primeiro-sargento e segundo-sargento .....	329
Cabo .....	447
Primeiro-marinheiro .....	745
<i>Total</i> .....	1575

#### MAPA N.º 2

(A que se refere o artigo 3.º)

##### Efectivos dos quadros permanentes do activo de sargentos e praças da classe de fuzileiros, subclasse de equipagem

Postos	Efectivos (a)
Sargento-mor .....	1
Sargento-chefe .....	2
Sargento-ajudante .....	8
Primeiro-sargento e segundo-sargento .....	70
Cabo .....	105
Primeiro-marinheiro .....	164
<i>Total</i> .....	350

(a) A deduzir, para cada posto, dos efectivos indicados no mapa n.º 1.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

#### Despacho Normativo n.º 230/77

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 485/77, de 17 de Novembro, esclarecendo dúvidas suscitadas após a publicação deste diploma legal, determino que a Comissão Instaladora da Comissão da Condição Feminina, a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 777-A/76, de 30 de Dezembro, nos termos do n.º 3 da mesma portaria, se mantenha em exercício de funções até à posse do presidente da Comissão da Condição Feminina, nomeado em conformidade com o artigo 19.º, n.º 1, do referido Decreto-Lei n.º 485/77.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 1977. — O Primeiro-Ministro em Exercício, Henrique Teixeira Queirós de Barros.

## EX-MINISTÉRIO DA MARINHA

## 6.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e ainda de conformidade com a primeira parte do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro:

Capítulo	Códigos			Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económico			
02	06	2.03	27.00	<b>Encargos gerais da Marinha</b> <b>Meios de apoio logístico</b> Bens não duradouros — Outros: 3 — Material da tabela de armamento .....	-\$-	142 917\$00
03	03	2.03	01.00 01.42 23.00	<b>Estado-Maior da Armada</b> <b>Centro de Comunicações da Armada</b> Remunerações certas e permanentes: Remunerações de pessoal diverso: 2 — Diuturnidades .....	4 500\$00	-\$-
05	01	2.03	01.00 01.42	<b>Superintendência dos Serviços do Material</b> <b>Superintendência (órgãos centrais)</b> Remunerações certas e permanentes: Remunerações de pessoal diverso: 1 — Pessoal de limpeza (tempo parcial) .....	22 155\$00	-\$-
06	01/01	2.03	01.00 01.42	<b>Superintendência dos Serviços Financeiros</b> <b>Superintendência (órgãos centrais)</b> Remunerações certas e permanentes: Remunerações de pessoal diverso: 1 — Pessoal de limpeza (tempo parcial) .....	4 660\$00	-\$-
07	01	2.03	01.00 01.42	<b>Comandos, forças, unidades e outros organismos em terra</b> <b>Comando Naval do Continente</b> Remunerações certas e permanentes: Remunerações de pessoal diverso: 2 — Pessoal de limpeza (tempo parcial) .....	17 000\$00	12 498\$00 -\$-
	03	2.03	01.00 01.42	<b>Comando da Defesa e Segurança do Edifício da Marinha</b> Remunerações certas e permanentes: Remunerações de pessoal diverso: 2 — Pessoal de limpeza (tempo completo) .....	11 600\$00	-\$-
	08	2.03	01.00 01.42	<b>Base Naval de Lisboa</b> Remunerações certas e permanentes: Remunerações de pessoal diverso: 5 — Diuturnidades .....	100 000\$00	-\$-

Capítulo	Códigos			Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económico			
08	02	8.06	01.00 01.42	<b>Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo</b>  <b>Direcção de Faróis e Escola de Faroleiros</b>  Remunerações certas e permanentes:  Remunerações de pessoal diverso: 1 — Pessoal de limpeza (tempo completo) ..... 2 — Pessoal de limpeza (tempo parcial) ..... 3 — Outro pessoal ..... 4 — Diuturnidades .....	—\$— —\$— 99 939\$00 9 500\$00	107 503\$00 1 936\$00 —\$— —\$—
					269 354\$00	269 354\$00

Todas estas alterações mereceram despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada de 4 de Novembro de 1977. Acordo prévio por despacho de 14 do mesmo mês.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Novembro de 1977. — O Director, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### 13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e ainda de conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro:

Capítulo	Códigos			Rubricas orçamentais	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
	Divisão	Funcional	Económico				
01	05	8.01.0	21.00	<b>Gabinete do Ministro</b>			
			30.00	<b>Serviço de Informação Científica e Técnica</b>			
			31.00	Bens duradouros — Outros .....	—\$—	250 000\$00	(a)
				Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	300 000\$00	—\$—	(a)
				Aquisição de serviços — Não especificados .....	—\$—	50 000\$00	(a)
04		8.01.0	03.00	<b>Secretaria-Geral</b>			
			29.00	Horas extraordinárias .....	500 000\$00	—\$—	(a)
				Aquisição de serviços — Locação de bens .....	—\$—	500 000\$00	(a)
07		8.01.0	14.00	<b>Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho</b>			
			31.00	Deslocações — Compensação de encargos .....	100 000\$00	—\$—	(a)
				Aquisição de serviços — Não especificados .....	—\$—	100 000\$00	(a)
					900 000\$00	900 000\$00	

(a) Despacho de 14 de Novembro de 1977.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Novembro de 1977. — O Director, *Mário Norte*.

